

290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 2184, de 21.06.2018, em favor de ADÃO PEREIRA DA SILVA, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento do interessado.

**ACORDÃO Nº. 63.280**

(Processo TC/521109/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – DANIELLE DA COSTA FREIRE e IAGO BARROSO RAMOS.

**RESOLUÇÃO Nº 19.413**

(Processo TC/508635/2018)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Sr. JOÃO SALAME NETO, Ex-Prefeito do Município de Marabá, visando a suspensão da restrição do Município no registro do SIAFEM/PA em razão do convênio de nº 095/2016 firmado pela municipalidade e a SEDUC.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 88, c/c o art. 89, III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Medida Cautelar e deferir liminarmente a tutela pleiteada pelo Sr. JOÃO SALAME NETO, Ex-Prefeito do Município de Marabá para determinar à SEDUC que realize a sustação do registro restritivo no SIAFEM, referente ao Convênio n.º 095/2016, firmado com o município de Marabá.

**RESOLUÇÃO Nº 19.414**

(Processo TC/001135/2022)

Assunto: Consulta formulada pelo Sr. GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, sobre questionamentos quanto a aplicabilidade do princípio da paridade remuneratória e pagamento ex ofício, aos servidores aposentados e pensionistas, baseado na EC 41/2003

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§2º do Art. 191 do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, responder a consulta formulada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, nos termos a seguir:

1) As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral concedidas aos servidores em atividade, decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos, são extensivas aos servidores aposentados e pensionistas acobertados pela paridade conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, sendo ilegítima a extensão de vantagens provenientes de situações inconstitucionais ou ilegais, a exemplo da transposição de cargos e da equiparação de vencimentos;

2) Nos casos de benefícios previdenciários dotados da regra da paridade, a autarquia previdenciária pode, após a identificação da necessidade de parametrização de proventos e pensões, efetuar o pagamento de ofício e ex nunc dos valores devidos aos beneficiários em virtude da concessão de vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral aos servidores em atividade, decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos. O pagamento de valores retroativos não prescritos no período de 5 (cinco) anos (art. 123, § 2º, do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado do Pará), em homenagem aos princípios da legalidade estrita, da supremacia do interesse público sobre o particular, da indisponibilidade do interesse público e do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, será efetuado pela autarquia previdenciária nos casos em que o beneficiário pedir expressamente o pagamento dos referidos valores e tiver o direito reconhecido administrativamente, nos termos dos arts. 77 e 78 do Regulamento Geral do RPPS do Estado do Pará.

**Protocolo: 845533**

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar do evento "I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas", a ser realizado no período de 15 a 16 de setembro de 2022, em Manaus - AM (PAE n.º 2022/1076434);

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar do evento "I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas", a ser realizado no período de 15 a 16 de setembro de 2022, em Manaus - AM.

Art. 2º. Conceder-lhe 03 e ½ (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, compreendido entre os dias 14 a 17 de setembro de 2022, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de agosto de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

DEILA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

**Protocolo: 846408**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****NÚM. DO CONTRATO: 139/2022-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IDEALINE COMERCIAL EIRELI.

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos.

Valor Global do Contrato: R\$ 54.390,00

Data de Assinatura: 26/08/2022.

Vigência do Contrato: 31/08/2022 a 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943

Elemento de Despesa: 339030 e 449052

Fonte: 0101

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 846725****EXTRATO DE CONTRATO****NÚM. DO CONTRATO: 143/2022-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos.

Valor Global do Contrato: R\$ 599,00

Data de Assinatura: 29/08/2022.

Vigência do Contrato: 31/08/2022 a 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943

Elemento de Despesa: 339030 e 449052

Fonte: 0101

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 846732****EXTRATO DE CONTRATO****NÚM. DO CONTRATO: 143/2022-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos.

Valor Global do Contrato: R\$ 808,75

Data de Assinatura: 29/08/2022.

Vigência do Contrato: 31/08/2022 a 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943

Elemento de Despesa: 339030 e 449052

Fonte: 0101

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 846733**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 021/2022 – MPC/PA – CONSELHO**

Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Contas para participação em evento.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;